

RESOLUÇÃO CONSEPE 19/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 20/2008 - Processo 20/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao estudante experiência no campo das Ciências da Administração.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4 de 13 de julho de 2005, publicado no DOU em 19 de julho de 2005.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional;
- VI. propiciar iniciação científica e pesquisa.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido durante os 7º e 8º semestres.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de 258 horas, sendo 68 horas cumpridas no Curso, sob orientação do professor nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, e 190 horas em entidades públicas e privadas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

Parágrafo único. As 190 horas referidas no *caput* deste artigo serão cumpridas ao longo de, pelo menos, seis meses corridos.

Artigo 5º O Estágio Supervisionado é constituído por duas fases – nível I e II, desenvolvidas nos termos de Manual de orientação ao estudante:

- I. o nível I trata do desenvolvimento de um Plano de Estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da instituição que receberá o estudante estagiário. Nesta etapa, o estudante cumpre 34 horas de orientação no semestre letivo.
- II. O nível II trata da execução do Plano de Estágio e o estudante cumpre as 34 horas de orientação restantes.

Artigo 6º A realização do Estágio Supervisionado de Administração será permitida ao estudante regularmente matriculado na última série do Curso de Administração, ou seja, nos 7º e 8º semestres.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado de Administração se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Administração Geral;
- II. Marketing;
- III. Recursos Humanos;
- IV. Contabilidade e Finanças;
- V. Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão Empresarial;
- VI. Gestão da Cadeia de Suprimentos e Operações;
- VII. Economia Empresarial;
- VIII. Sistemas de Informação;
- IX. Gestão Ambiental;
- X. Gestão Social.

Artigo 8º O Estágio Supervisionado de Administração deve ser cumprido em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração. O estudante poderá desenvolver o Estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Artigo 9º As entidades públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. possuir em seu quadro de pessoal, preferencialmente, um profissional de nível superior ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 10. O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - a) Ficha Cadastral de Estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no Manual de Orientações do Estágio.
 - b) Carta de apresentação do estudante para a empresa escolhida, da parte da USF.
 - c) Carta de aceite da empresa ou Cópia do Contrato de Trabalho (no caso de estagiário funcionário da organização escolhida), comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio.
 - d) Convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente, e carta de confirmação do estágio, da parte da USF para a organização concedente.
 - e) Carta de confirmação do Estágio da parte da organização concedente.
 - f) Desenvolvimento do diagnóstico da organização e apresentação do relatório parcial do estágio ao professor orientador.
- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do estudante, de:
 - a) Projeto do trabalho a ser sugerido à empresa, com base nos dados diagnosticados na primeira fase do Estágio.
 - b) Desenvolvimento do prognóstico elaborado, revisto e entregue do conforme as normas do Manual de Orientação do Estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

- c) Relatório Final de Estágio ou aceite do artigo para publicação ou artigo publicado em eventos científicos classificados com nota A pelo CAPES (Qualis – <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html>).
- d) Declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização objeto do estágio, contendo a carga horária do estágio realizado.
- e) Ficha de presença comprobatória do período mínimo de 190 horas presenciais realizadas na organização objeto do estágio, conforme artigo 4º e seu parágrafo único.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 11. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Administração.

Artigo 12. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, ouvidos os professores orientadores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio;
- VI. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os roteiros e relatórios de estágio, quando houver pedido de revisão.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 13. A supervisão dos estagiários será exercida por professores de Administração, devidamente habilitados, nos termos da atribuição de aulas e atividades para cada período letivo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

Artigo 14. São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade e acompanhando sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório final de estágio para o devido encaminhamento conforme artigo 15 e seus parágrafos 1º a 6º.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Artigo 15. O relatório final de Estágio Supervisionado concluído no Nível II será avaliado pelo professor supervisor que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá:

- I. encaminhá-lo para apresentação em Banca ou
- II. encaminhá-lo para submissão em evento científico.

§ 1º É obrigatória a apresentação em Banca Examinadora, com exceção dos estudantes que comprovarem a submissão com aceite ou a efetiva apresentação do trabalho em evento científico.

§ 2º Para os casos em que a opção for pela submissão em evento nível científico, os estudantes deverão trazer a documentação comprobatória do aceite, ficando a nota final da segunda etapa do estágio a critério do professor orientador.

§ 3º Os estudantes que optarem pela submissão do trabalho de estágio em evento nível científico e não forem aceitos, deverão obrigatoriamente apresentar-se em banca examinadora e entregar o relatório conforme as especificações do Manual do Estágio Supervisionado.

§ 4º As bancas deverão ser constituídas por três componentes, sendo um deles o próprio Supervisor de Estágio do estudante em processo de avaliação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

§ 5º O segundo componente da banca deverá ser um professor do curso convidado pelo estudante e aprovado pelo orientador do estágio.

§ 6º O terceiro componente da banca poderá ser um professor da USF que atue em área correlata à do curso de Administração ou professor de outra instituição de ensino superior, desde que aprovado pelo orientador, ou um profissional convidado pertencente à empresa objeto do estágio, o qual deverá ser, no mínimo, graduado em área correlata, devendo o estudante apresentar documentação comprobatória ao orientador para a respectiva aprovação.

§ 7º A Banca atribuirá nota de zero a dez, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima 7,0 (sete pontos).

§ 8º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com o documento que consta do artigo 17 deste regulamento.

§ 9º Os relatórios que não forem encaminhados à Banca pelo Supervisor de Estágio ou não forem aceitos em evento científico estarão automaticamente reprovados.

§ 10. Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final.

§ 11. O estudante reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado em período letivo subsequente à reprovação.

Artigo 16. A passagem do estagiário do Nível I para o Nível II, conforme *caput* do artigo 5º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor, que atribuirá nota de zero a dez.

Parágrafo único. No processo de avaliação do Nível I, considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima seis.

Artigo 17. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do estudante da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 18. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado, o Manual do Estágio e sua programação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 19. São deveres do estagiário, além de observar as determinações do Manual do Estágio Supervisionado do Curso de Administração, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Os relatórios de Estágio cuja nota de conclusão na banca de avaliação for igual a 10 (dez) e trabalhos aprovados em eventos poderão ser utilizados como referência aos estudantes e, para tanto, deverão ser encaminhados à Biblioteca Central, em arquivo eletrônico gravado em CD-ROM.

§ 1º Os relatórios poderão ser utilizados pelos estudantes, vetado o direito de cópia ou a sua retirada das dependências da Biblioteca, sendo objeto tão-somente de consulta.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2008

§ 2º Os demais relatórios cuja nota for inferior a 10 (dez) serão descartados após 60 dias do período letivo de conclusão do Estágio.

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Administração.

Artigo 22. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.